



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, respeitadas as formalidades legais, a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação para Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.

Assim, encaminho os autos aos departamentos competentes para os procedimentos necessários para a referida contratação.

Iporá-GO, 15 de janeiro de 2025

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora das Receitas e Despesas das Contas do fundo da Prefeitura

☎ **64-36037200**

📍 RUA SÃO JOSÉ, Nº 11 - CENTRO,
CEP 76200-000



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Iporá-GO, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 041/2025;

Considerando o Ofício de Formalização da Demanda, pleiteado pela **Secretaria da Educação**, devidamente acompanhado do **Termo de Referência**, nos termos do art. 72, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o órgão solicitante responsável por todas as informações contidas no Termo de Referência;

Considerando as propostas de preços acostadas aos autos do procedimento de contratação direta, que foram realizadas pelo Departamento de Compras, o qual é responsável pela veracidade e por todos os atos praticados no levantamento de preços;

Considerando que se encontra acostado a demonstração de compatibilidade da previsão de Recursos Orçamentários subscritos pelo Departamento de Contabilidade do Município de Iporá-GO, conforme art.72, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o Gestor é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Tecidas as considerações acima, **AUTUO** o presente processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, que correrá na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 005/2025**, com fundamento no **art.75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021**, para garantir a **Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer**.

Departamento de Licitações, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025


GABRIEL ALVES OLIVEIRA
Agente de Contratação
Decreto nº 041/2025



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, conforme orçamentos levantados pelo Departamento de Compras, tendo a Empresa **FN EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.891.618/0001-07, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A apresentação descritiva dos itens disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

As cotações foram realizadas observando a natureza do objeto, contudo, buscando averiguar os valores praticados no mercado e buscando a menor proposta, na forma da Lei nº 14.133, o Departamento de Compras cotou diretamente com outras empresas.

Informa-se, desde já, que não foi utilizado o banco de preços no presente processo, haja vista a emergencialidade, bem como o fato do banco de preços ainda não estar devidamente fomentado e padronizado. Ademais, esta Prefeitura não possui ainda nenhum programa e/ou acesso para cotação direta no banco de preços.

Assim, diante do exposto nos documentos e na presente justificativa, restou comprovado que o valor apresentado pela empresa acima mencionada encontra-se compatível com o praticado no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a cotação, verificando o menor preço, atribuiu-se o serviço/fornecimento para empresa que ofertou o menor valor, verificando-se, também, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

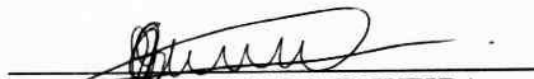
Em relação ao preço, ainda, verifica-se que o mesmo está condizente com a realidade do mercado, sendo que a empresa que apresentou o menor valor deverá ser a contratada, pois não há qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.



RESOLVE:

- 01** – Encaminhar o processo para a **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer fundamentado sobre os atos praticados no presente processo administrativo, em especial sobre a possibilidade da contratação sob Dispensa de Licitação e para análise da Minuta Contratual que segue em anexo;
- 02** – Sendo favorável o Parecer Jurídico, que encaminhe os autos à **Gestor Municipal** para que se manifeste;
- 03** – Por fim, retorne o presente processo a este Departamento para as providências cabíveis.

Departamento de Licitações, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025


GABRIEL ALVES OLIVEIRA
Agente de Contratação
Decreto nº 041/2025

📞 **64 - 3603 7200**

📍 RUA SÃO JOSÉ, N° 11 - CENTRO,
CEP 76200-000



PARECER JURIDICO

Processo nº 409/2025.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.

EMENTA: Direito Administrativo. Lei 14.133/2021. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

I – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Classifica-se a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento. Assim, cumpre salientar que o presente Parecer tem o fim de, no plano da legalidade, analisar os atos e procedimentos realizados até o presente momento, sendo que, caso seja verificado descumprimento de condições de menor relevo, o parecer pela continuidade do feito será condicionado à correção e/ou preenchimento dos elementos apontados como insuficientes pela autoridade competente.

Noutro viés, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame, ensejarão admoestações para fins de evitar a sedimentação da inconformidade, em futuros procedimentos licitatórios.

Para análise da presente solicitação, definiu-se que, para a efetiva avaliação e possível deferimento do pedido de contratação, a secretaria interessada deverá instruir o procedimento com os seguintes documentos relacionados abaixo. Caso ocorra a falta de algum documento ou a devida retificação, o procedimento retornará para o Órgão de origem para complementá-lo.

1. Protocolo;
2. Ofício/Formalização da demanda;



3. Termo de Referência contendo as cláusulas necessárias para a contratação, conforme disposto no art. 6, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Cotações de preços nos termos estabelecidos pela lei Federal 14.133/2021;
5. Caso a cotação de preços tenha sido realizada junto ao mercado, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e do preço a ser pago (art. 72, inc. VI e VII), bem como não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do protocolo;
6. Mapa de Preços;
7. Dotação Orçamentária;
8. Autorização para abertura do procedimento devidamente assinada pela autoridade competente;
9. Decreto do Agente de Contratação e equipe;
10. Autuação de Dispensa;
11. Documentações da empresa vencedora (Contrato Social, Documentos dos Sócios, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista).

II – RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretária de Educação do município de Iporá/GO, Kênia Cristina Bueno Peixoto através de ofício datado do dia 13 de janeiro de 2025.

A presente requisição chegou ao Departamento de Licitações, que na sequência verificou a presença da documentação necessária e instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, conforme determina no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as atualizações de valores do Decreto nº 12.343/2024.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

Acostado aos autos verificamos a presença dos seguintes documentos:



1. Protocolo;
2. Ofício nº 001/2025, expedido pela Secretaria de Educação;
3. Termo de Referência contendo as cláusulas necessárias para a contratação, conforme disposto no art. 6, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, expedido pela Secretária de Educação Kênia Cristina Bueno Peixoto;
4. Cotações de preços nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assinado pelo servidor Renato Batista dos Santos;
5. Mapa de Preços,
6. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço, nos termos do art. 72, inc. VI e VII,
7. Dotação Orçamentária, expedida pelo Departamento Contábil,
8. Autorização para abertura do procedimento devidamente assinada pela autoridade competente;
9. Decreto do Agente de Contratação e equipe;
10. Autuação da Dispensa de Licitação, assinada pelo Agente de Contratação;
11. Documentação da empresa que apresentou menor valor (Cartão CNPJ, Contrato Social, Documentos dos Sócios, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista);

É o relatório.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência em 1º de abril de 2021. Assim, já se pode contratar por dispensa de licitação, utilizando os novos limites constantes no art. 75 da referida lei.

No procedimento em análise, autuado sob a modalidade dispensa de licitação, que tem como objeto a **“Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.”**, os envolvidos corretamente seguiram o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, quando constou expressamente no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei de licitações.

A dispensa de licitação aplica-se em situações que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. E em determinados casos, a



licitação se tornaria inviável ou até desnecessária, considerando os prazos licitatórios e os valores dispendidos para publicação de extratos de editais, sendo que em certos casos os valores das publicações superam o próprio valor da contratação.

É indiscutível que a licitação produz benefícios para a Administração Pública, pois, nesses casos, a Administração irá contar com uma gama de possíveis fornecedores, onde irão ofertar seus preços e, durante uma possível disputa, os valores sofreriam consideráveis reduções. No entanto, há situações conforme explicitado acima, que a licitação não se tornaria vantajosa, considerando o serviço e/ou aquisição a ser realizada e o seu baixo valor.

Nesses casos, é grande o índice de procedimentos fracassados ou desertos, considerando, ainda, a possibilidade dos custos de publicidade do processo superar o próprio custo da contratação, acarretando prejuízos para a Administração. Nesse sentido, o legislador sabiamente considerou e reconheceu que em determinadas situações a dispensa da licitação seria mais vantajosa para a Administração Pública, contudo, mesmo sendo dispensável, a Administração deve guardar certos requisitos exigidos por lei para legitimar tais contratações.

Considerando o exposto acima, devemos concluir, ainda, que a Administração poderá realizar despesas sem licitações, ressalvando que esta deverá planejar suas ações para que não ocorram inúmeras dispensas, fracionando o objetivo final, com a intenção de fraudar o instituto da dispensa de licitação.

Quanto ao presente objeto, vejamos o disposto no inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nesse viés, podemos concluir que não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado §1º do artigo 75 deve-se tomar em conta tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em



relação a objetos que tenham a mesma natureza, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade.

Para aplicarmos o §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é preciso compreender o termo “unidade gestora”, que não está definido na Lei nº 14.133/2021, embora comumente utilizado para designar “*unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.*” Esse sentido nos parece adequado à referência realizada pelo legislador. O outro termo a ser compreendido é “exercício financeiro”, que diz respeito ao período de tempo entre 01 de janeiro a 31 de dezembro. Por último, também precisamos compreender o se entende por objetos da “mesma natureza”, para isso o legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”, sendo assim, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

Do Valor

No caso em tela, o valor pretendido da presente aquisição/contratação é o montante de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**. Dessa forma, convém ao Gestor realizar consulta junto ao Órgão de Controle Municipal a fim de verificar contratações anteriores da mesma natureza, e na remota possibilidade de o somatório das contratações anteriores somar o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, que o presente procedimento seja suspenso e que se proceda com a licitação, que seria o meio adequado.

Da Publicação

Vale ressaltar que, caso a presente contratação siga adiante, essa deverá ser publicada nos meios legais exigidos, quais sejam, o Sítio Oficial do Município, Tribunal de Contas dos Municípios – TCMGO e demais portais exigidos por lei.

Do Agente de Contratação

Inicialmente, façamos um breve relato do que se trata o Agente de Contratação, função atribuída pela Lei nº 14.133/2021 por meio do art.6, inc. LX, *in verbis*:

LX - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Para tal função, via de regra, é necessário que o designado seja ocupante de cargo efetivo do órgão público, no entanto, em determinados casos em que a Administração Pública



verificar que nos seus quadros de servidores efetivos não dispõe de servidor com qualificações para tal função, o cargo poderá justificadamente recair sob servidores que exerçam função sob comissão, ou seja, os cargos comissionados.

A designação para ocupação da função deverá ser realizada formalmente pela autoridade máxima do órgão, podendo se dar através de Decreto, Portaria ou ato equivalente.

Diante do exposto, é possível verificar a nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio pelo Decreto Municipal nº 041/2025.

Da escolha do Contratado

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública deverá indicar quais os fatores que embasaram a escolha de um fornecedor em detrimento de outros, porquanto, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

Diferentemente da licitação, que possui edital com critérios objetivos de escolha, a dispensa de licitação não o possui, sendo que compete ao gestor indicar as razões pelas quais elegeu um determinado particular em detrimento de outro. É necessário, então, não apenas justificar a presença dos requisitos para a ausência de licitação, mas também a escolha do particular a ser contratado.

Muitas são as vezes em que a Administração define o fornecedor considerando apenas o preço proposto, sendo um critério pouco objetivo, para a escolha deve ser observados critérios de possibilidade de cumprimento contratual, verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais condições intimamente ligadas ao objetivo central e a competência do fornecedor, como ocorreu no presente caso.

Da Justificativa de Preços

Insculpida no art. 72, inc. VII, a justificativa de preços está apartada da razão da escolha da contratada, apesar de ser comum que, na contratação direta, está se dê, única e exclusivamente, em razão do preço. Contudo, trata-se de uma motivação equivocada, pois há situações em que o preço irá definir a contratação, outras, em que ele pode influenciá-la e, outras, ainda, em que ele não deve determinar a ação contratual a ser realizada. Para melhor entendermos, o art. 75, inc. II não trata de forma explícita que a aquisição deverá ser realizada pelo fornecedor que apresentar menor preço, ele trata apenas dos valores máximos permitidos pela aquela modalidade de dispensa.

De fato, a necessidade de se justificar o preço deve-se a ausência de um processo competitivo entre os interessados, como por exemplo o Pregão, e essa falta de competitividade



pode levar a Administração Pública a realizar contratações desarrazoadas em “virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados”. Assim, o interessado na aquisição/contratação, sempre que possível, deverá verificar se o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, podendo valer-se até de procedimentos passados para fins de comparação.

Destacamos que a justificativa do preço é “muito mais do que a pesquisa de preços” meramente dita, a pesquisa de preços é a “demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada, e “seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos conforme explanado nesse parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, pela **APROVAÇÃO**, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange “Santificação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.”, no valor de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, cumpridas todas as formalidades administrativas.

É o Parecer S.M.

Iporá, 15 de janeiro de 2025.

DIOGO JACOB RAKOWSKI

Assessor Jurídico

OAB/GO 46.697



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 409/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

Ato Declaratório de Dispensa de Licitação.
Dispensa Emergencial. Aplicabilidade do art. 75,
inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, neste ato representado pela Gestora, Rute Cabral Marques Xavier, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, a necessidade da Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.

Considerando, que foi instituído procedimento de contratação, devidamente protocolado e autuado;

Considerando, que foi devidamente acostada aos autos a justificativa/motivação da contratação, da escolha do fornecedor e do preço a ser pago, em cumprimento ao que determina os incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21;

Considerando, a previsão constante no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, o qual permite a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada na emergência.
In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)



ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando, a disponibilidade de recursos suficientes para suportarem a contratação, conforme certidões/declarações emitidas pelo Departamento Contábil; e

Considerando, o Parecer Jurídico que manifestou pela legalidade dos atos praticados e pela conformidade da minuta contratual.

RESOLVE:

1º. Declarar a Dispensa do Processo Licitatório para contratação da empresa **FN EMPREENDIEMTOS LTDA** CNPJ nº 37.891.618/0001-07, pelo valor total estimado de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, com fundamento legal no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

2º. Autorizar o empenho em favor da empresa, devendo, para tanto, ser previamente formalizado o instrumento contratual.

Publique-se e certifique-se.

Iporá-GO, 15 de janeiro de 2025.

RUTE CAROLINE MARQUES XAVIER

Gestora das Receitas e despesas das Contas do Fundo da Prefeitura



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários, de conformidade com a Lei Orgânica deste Município, que publiquei, nesta data, o **Ato de Dispensa de Licitação**, que declara a dispensa do procedimento licitatório para contratação emergencial de empresa para Solicitação de duas tendas para o evento do ano letivo da Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Departamento de Licitações, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025


J. ALVES OLIVEIRA
Chefe de Contratação
Diário 041/2025



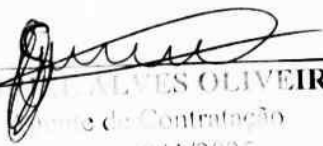
ENCAMINHAMENTO

Ao Controle Interno,

Venho, pelo presente, encaminhar o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 005/2025 para emissão de Parecer da Controladoria.

Ademais, informamos que o Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos e utilizando a Minuta anteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica, estando apto para receber um parecer favorável à sua legalidade.

Departamento de Licitações, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025


GABRIEL ALVES OLIVEIRA
Chefe de Contratação
Data: 04/01/2025

☎ 64-36037200

📍 RUA SÃO JOSÉ, Nº 11 - CENTRO,
CEP 76200-000

